



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**



PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO N.º.: 030/2018.

PROCESSO N.º.: P014512/2017

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO.

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de futuros e eventuais serviços e pequenos reparos de manutenção predial, preventiva, corretiva e serviços especializados em equipamentos culturais tombados a serem executados nos equipamentos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constantes nas tabelas Unificadas SEINFRA 024.1- Tabela de Planos e Serviços e Tabela de Preços de Insumos.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresas especializadas em serviços e pequenos reparos de manutenção predial, tudo conforme especificado no bojo do processo administrativo.



Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância do registro de preços para contratação de futuros e eventuais serviços e pequenos reparos de manutenção predial, preventiva e corretiva e ainda serviços especializados em equipamentos culturais tombados que estão vinculados a esta Secretaria.

Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes, preservando as características e desempenho, mantendo o estado de uso ou operação, com como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio da SECJEL, que são inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, conforto e segurança aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

Vale salientar ainda que a aquisição desses serviços darão continuação dos empregos nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude, esportes e lazer, devendo assim o material ser entregues conforme as necessidades da referida Secretaria.

É o relatório. Passamos a opinar.

1



A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, por registro de preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

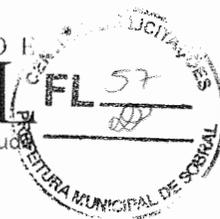
Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), bem como o "pregão" pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de pequenos reparos de manutenção predial nos equipamentos ligados a esta Secretaria, tudo conforme discrimina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativa;
3. Pesquisa Mercadológica com base na Tabela SEINFRA;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, registro de preço para a contratação de futuros e eventuais serviços e pequenos reparos de manutenção predial, preventiva, corretiva e serviços especializados em equipamentos culturais tombados a serem executados nos equipamentos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constantes nas tabelas Unificadas SEINFRA 024.1- Tabela de Planos e Serviços e Tabela de Preços de Insumos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 08 de Maio de 2018.


Sebastião Martins da Frota Neto

OAB/CE nº 24.704